

PARECER Nº 63/2017

PROJETO DE LEI Nº 26/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR SAINT- CLAIR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 26/2017 “*Fixa os critérios de indenização de despesas de viagem dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e dos Vereadores*”.

Visa a proposição fixar os critérios de indenização de despesas dos Membros da Mesa Diretora e dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d”, do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

As diárias destinam-se a indenizar as despesas de viagens dos membros da Mesa Diretora e Vereadores, quando em missão de representação ou quando no exercício de atividades diretamente ligadas ao exercício do mandato.

Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de transporte urbano, alimentação e hospedagem (PL, art. 3º, §8º).

De acordo com o art. 4º da proposição em exame, a solicitação das diárias deverá ser formalizada e justificada através de requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o motivo da viagem e sua duração provável.

O Presidente da Câmara Municipal fica dispensado de qualquer requerimento ou formalidade quanto ao requerimento de concessão de diárias, salvo no que se refere à sua prestação de contas (PL, art. 5º).

O processamento das despesas referentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente (PL, art. 6º).

Consoante se verifica do Anexo I do projeto em exame, os valores das diárias dos Membros da Mesa e dos Vereadores variam de acordo com município de destino. Para as viagens às capitais, o valor da diária será de R\$ 500,00; para às cidades de médio porte (com população igual ou superior a 200 mil habitantes), R\$ 365,00; e para às cidades de pequeno porte, R\$ 300,00.

Recebidas as diárias, o agente político deverá prestar contas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, sob pena de desconto, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis (PL, art. 16).

Registre-se que, nos termos do §1º do art. 3º da proposição em apreço, é vedada a concessão de diárias que ultrapassem, mensalmente, o valor

correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio percebido pelo agente político.

Por fim, cumpre ressaltar que, no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição em análise, as despesas decorrentes das diárias de viagem já estão previamente consignadas em dotação orçamentária própria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 2017.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2017.

**Vereador SAINT - CLARI VALADARES
Relator**